

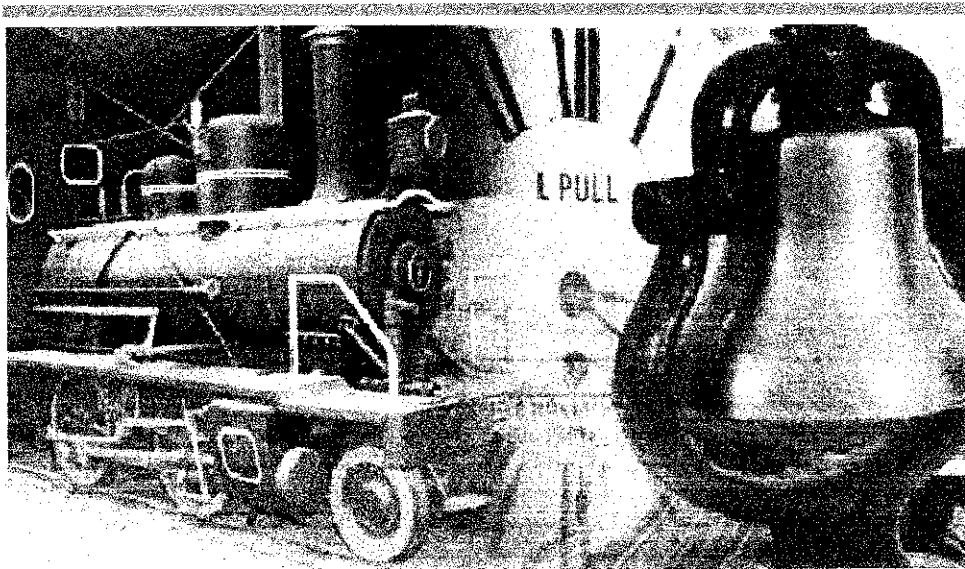


**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 093/2010

TERMO DE PERMISSÃO E USO N.º 004020012/94/SR-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS - URSAL

IPHAN



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº *359* /INV/RFFSA/2010

Rio de Janeiro *10* de *Maio* 2010

A Sua Senhoria o Senhor

**DALMO VIEIRA FILHO**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferências.**

Senhor Diretor,

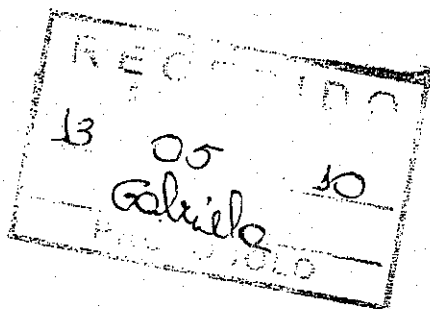
1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferências relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 090/2010, relativo ao Convênio n.º 19/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, vinculado à Unidade Regional de São Luiz.
- Termo de Transferência n.º 091/2010, relativo aos bens móveis, vinculados à Unidade Regional de São Luiz, que encontram-se em poder da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI.
- Termo de Transferência n.º 092/2010, relativo ao Convênio n.º 42/1991 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, vinculados à Unidade Regional de São Luiz.
- Termo de Transferência n.º 093/2010, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 004020012/1994/SR-12, formalizado com a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, vinculado à Unidade Regional de São Luiz.
- Termo de Transferência n.º 094/2010, relativo ao bem imóvel, vinculado à Unidade Regional de São Luiz, que encontra-se em poder do Estado de Maranhão.
- Termo de Transferência n.º 095/2010, relativo ao bem imóvel, vinculado à Unidade Regional de São Luiz, que encontra-se em poder do Estado de Maranhão.
- Termo de Transferência n.º 096/2010, relativo a Concessão de Direito Real de Uso n.º 24/2006, formalizado com a Prefeitura Municipal de Rosário-MA, vinculado à Unidade Regional de São Luiz.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A



e/c. ~~DETRAS~~ Beto  
17/05/10

e A/r. REBRA ✓

## **CONTEÚDO**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO E USO

FICHA DE INSPEÇÃO



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 093/2010,  
DO TPU N.º 004020012/94, DE ADMINISTRAÇÃO  
E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA,  
PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN,  
NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TPU, bem  
como da documentação e as demais informações relativas ao referido TPU,  
relacionado em anexo, os quais fazem parte integrante do presente termo,  
observada as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o TPU, de administração  
e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e  
cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem  
vinculado ao TPU para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei  
11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2010.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

# TERMO DE PERMISSÃO E USO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS

BR-135, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.095-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 0012, 94 /SR.12)

PROCESSO N. 010731 / 25.08.93 /SR.12

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS - SR.12 dá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI

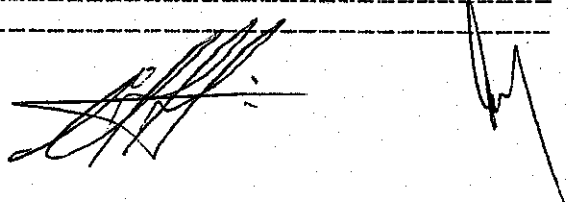
na forma abaixo declarada:

1 . PERMITENTE:

1.1 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, Superintendência Regional São Luís - SR.12, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o N 33.613.332/0010-91, sito a BR-135, KM-01, Tirirical, CEP 65.095-040, São Luís-MA, ora representado pelo Engenheiro CARLOS ALBERTO SEKEFF BUDARUICNEZ, brasileiro, casado, CPF-044.267.383-34, CI-111.460/SSP-PI, residente e domiciliado em São Luís-MA.

2 . PERMISSONÁRIO(A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - C.G.C nº 06.954.648/0001-53, sito à Av. Senador Joaquim Pires, nº 19, Luís Correia/PI, ora representado pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA COSTA LIMA, CPF.003.389.833/87, residente e domiciliado em Luís Correia/PI.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS

BR-195, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.075-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 0012 94 /SR.12)

PROCESSO N. 010731 / 25.08.93 /SR.12

3 . OBJETO DA PERMISSÃO:

O imóvel objeto da presente permissão a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, sendo expresamente proibido a sua cessão, empréstimo ou locação total ou parcial, em qualquer hipótese é constituído de ~~ocupação do Prédio da Estação Ferroviária de Luís Correia para funcionar a Escola de Música Municipal.~~  
~~NP - 120.5051~~

O PERMISSSIONÁRIO se obriga a observar, rigorosamente, no decorrer da permissão de uso, de que trata este TERMO, as normas, instruções, regulamento, circulares e quaisquer outros atos emanados da PERMITENTE, que tenha por objetivo disciplinar a utilização dos imóveis pertencentes ao acervo, destacando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA OUTORGA

1.1 A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no at.85 do Dec. 2.089 de 18.01.63, e outorgada a título precário, podendo a REDE da-la por finda e insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais obriga-se ao PERMISSSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o imóvel objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições que o recebeu da REDE.





REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS  
BR-135, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.095-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 00/2 / 94 /SR.12)

PROCESSO N. 018731 / 25.06.93 /SR.12

4.2 O pagamento correspondente ao consumo de água, energia elétrica, imposto, taxas e tributos outros, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, a todo o tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSIONÁRIO(A), que responderá ainda, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO

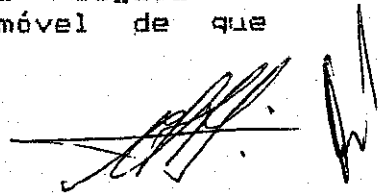
5.1 Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado (a):

a) tomar todas as precauções para evitar, no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros, proveniente de descuido de seus empregados e preposto, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá, única e exclusivamente ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) compor via de ação direta ou regressiva;

b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

c) não causar embaraços aos serviços da REDE, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

5.2 Obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que trata esta PERMISSÃO.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS

BR-135, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.075-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 0012, 94 /SR.12)

PROCESSO N. \_\_\_\_\_ /SR.12

CLÁUSULA SEXTA

DA CASSAÇÃO DA VENIA

6.1 A presente PERMISSÃO é outorgada e reciprocamente aceita a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo o tempo, mediante simples comunicação escrita de uma a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) dissolução, falência ou concordata da USUÁRIA (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;

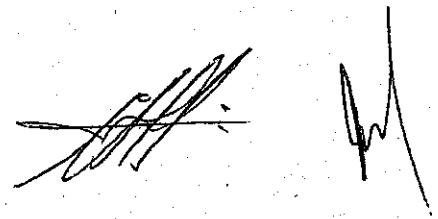
b) interesse da REDE - Ver CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;

d) falta de apresentação no momento oportuno, dos comprovantes de pagamento dos impostos, tributos e taxas referidos em (4.2)

e) atraso no pagamento superior a 02 (duas) contraprestações, ajustadas no item (4.1) do presente TERMO;

f) indimplemento, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS  
BR-135, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.095-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 0012, 94 /SR.12)

PROCESSO N. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /SR.12

CLÁUSULA SÉTIMA

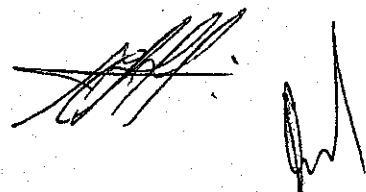
DAS BENFEITORIAS

7.1 A construção de quaisquer outras benfeitorias no local de PERMISSÃO, dependerá, sempre, de prévia autorização da REDE e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam elas necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, a plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA

DAS MULTAS

8.1 Para os pagamento efetuados após a data do vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUARTA (décimo dia do mês subsequente ao vencido) será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada prestação em atraso, acrescida(s) de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração do mês em atraso, sendo o valor total corrigido, diariamente, a partir do dia do vencimento da contraprestação mensal até a data do efetivo pagamento. A quitação relativo a pagamento, pelo valor não atualizado, de contraprestação mensal sujeita a reajustamento, não impede que a PERMITENTE exerça, posteriormente, o seu direito de cobrar a diferença correspondente ao valor do reajustamento não recebido.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS

BR-133, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.095-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 0012 / 94 /SR.12)

PROCESSO N. 019731 / 25.02.92 /SR.12

8.2 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS - a exceção da CLÁUSULA (8.1) - deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

- 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação em (4.1), para a primeira falta;
- 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,
- 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido a Tesouraria ou Estação de Parnaíba da Rede no prazo de 72 (setenta e duas) horas após ter sido fiscalizado.

8.3 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente, reserva-se a REDE o direito de, a vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar, de pleno direito a presente PERMISSÃO, o que fará mediante simples comunicação escrita, obrigando-se o(a), PERMISSIONÁRIO(A), nesse caso, a cessar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida e desocupar o imóvel no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto, a REDE imitir-se-a na posse do imóvel o que fará lavrar termo circunstanciado.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS  
BR-135, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.095-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 00402 0012, 94 /SR.12)

PROCESSO N. 010751 / 25.08.93 /SR.12

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO A TERCEIROS

9.1 A presente PERMISSÃO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, mesmo que seja para mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir a todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO, em que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiro, sem a sua anuência, em processo administrativo.

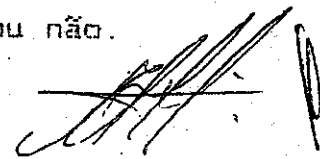
9.2 A PERMISSÃO de que aqui se trata não confere, ao seu titular o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PROIBIÇÕES

10.1 Ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) permitir, no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO LUÍS

BR-195, KM-01, TIRIRICAL, CEP 65.095-040, SÃO LUÍS-MA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(TPU N. 0040.00.94 /SR.12)

PROCESSO N. 010731 / 25.08.93/SR.12

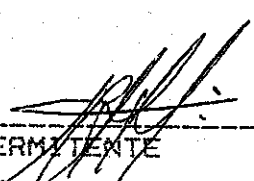
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO

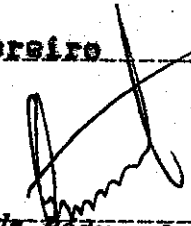
DO FORO

11.1 As partes contratantes obrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo elegem o Foro da Cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões porventura oriunda da celebração deste ajuste.

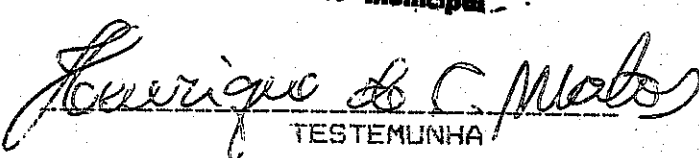
E, por se acharem perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido as partes e as mesmas testemunhas e todos o acharem conforme, conservando a(o) PERMISSSIONÁRIO(A) a segunda via deste instrumento em seu poder.

Parnaíba, 02 de fevereiro de 1994.

  
PERMITENTE

  
Antonio de Paula da Costa Lima  
Prefeito Municipal

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA

GLEICE Jorge de Carvalho Souza  
Matricula 10028535-X  
GEPAT. 12

# FICHA DE INSPEÇÃO





## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: **SÃO LUIS**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE LUÍS CORREIA - PI

DATA DA INSPEÇÃO: 03/10/2008

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: JULIO CESAR LIMA CARVALHO

MAT: 10.028.664-X

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: <b>TPU N 004020012/94</b>	Validade do Convênio : <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

  
\_\_\_\_\_  
INV / RFFSA

\_\_\_\_\_  
IPHAN